



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 654, DE 25 DE ABRIL DE 1997.**

“Isenta de pagamento de multas e juros.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento de multas e juros, os contribuintes em atraso que quitarem, de uma só vez, os seus débitos relativos ao **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** -, ao **Imposto Sobre Serviços - ISS** - e à **Taxa de Licença de Localização e Funcionamento**, na forma que se segue:

**Imposto Predial e Territorial Urbano**, ano de 1994, se quitado até 30 de junho de 1997; ano de 1995, se quitado até 31 julho de 1997 e ano de 1996, se quitado até 29 agosto de mil, novecentos e noventa e sete.

**O Imposto Sobre Serviços e a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento** se quitados até os seguintes prazos: anos de 1991 e 1992, até 30 de junho de 1997; anos de 1993 e 1994, até 31 de julho de 1997 e anos de 1995 e 1996, até 29 de agosto de mil, novecentos e noventa e sete.

Art. 2° - Os prazos determinados poderão ser prorrogados, a critério do Poder Executivo, via Decreto.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes  
- Prefeito -